



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 47/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0057689/2022-32

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Veloso Agropecuária Empreendimentos e Participações LTDA		CPF/CNPJ: 07.672.228/0001-77
Endereço: BR 354, KM 278, S/N, sala 01		Bairro: Zona Rural
Município: Carmo do Paranaíba	UF: MG	CEP: 38840-000
Telefone: (34) 38517100	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA RANCHO DOS FERNANDES, CACHOEIRINHA, BOA VISTA, PRATA DOS NETOS E AREIAS	Área Total (ha): 1.296,9711
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.864, 30.939, 31.339, 31.294 e 31.057	Município/UF: Presidente Olegário/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-E6C9.211C.8AE4.4CCF.981E.0E04.D5C3.1C59

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	1,0900	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,9900	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca	0,0000	ha	334293	7978972
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0000	ha	334282	7978938

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Barramento	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		00000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	161,65	m³

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 14 de dezembro de 2022

Data da vistoria: 11.04.2023 e 19.06.2023

Data de solicitação de informações complementares: 20.04.2023

Data do recebimento de informações complementares: 05.06.2023

2. Objetivo

É objetivo do deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 1,0900ha e a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 2,9900ha no município de Presidente Olegário/MG. O requerimento tem como objetivo a aumentar a área de cultura de café irrigado. Tais objetivos estão em consonância com LAC orientado para Cafeicultura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

O imóvel denominado FAZENDA RANCHO DOS FERNANDES, CACHOEIRINHA, BOA VISTA, PRATA DOS NETOS E AREIAS localiza-se no município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 30.864, 30.939, 31.294 E 31.057 no cartório de registro de Presidente Olegário totalizando 1296,9711hectares. A área em questão possui um curso hídrico marginal ao imóvel, computando 29,2799ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico Túlio Martins de Lima CREA 148.471/D. O solo caracteriza-se como Latossolo com relevo suave ondulado.

4. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-E6C9.211C.8AE4.4CCF.981E.0E04.D5C3.1C59
- Área total: 1296,9711
- Área de reserva legal: 156,5586
- Área de preservação permanente: 29,2799
- Área de uso antrópico consolidado: 1.090,3076
- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA
- Formalização da reserva legal: APROVADA E NÃO AVERBADA
- Número do documento: 0
- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3
- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural com área de 156,5586haha com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu localizados no interior do imóvel rural e restante seria regularizado em processo adicional em sistema de compensação.

5. Intervenção ambiental requerida

O requerimento tem busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim da aumentar a área de cultura de café irrigado. Para isso, foi o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) nos termos da Resolução Conjunta 3.102 de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 1,0900ha e a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em 2,9900ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

Dante da vistoria realizada no dia 11.04.2023 informa-se que:

5.1. Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

Área encontra-se recoberta na totalidade com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio Inicial de Regeneração, saliento que tais fisionomias são passíveis de intervenção, conforme Figura 03 do anexo Fotográfico (67314731) e não haveria qualquer óbice quanto sua liberação. Esta fisionomia está vinculada ao Bioma Mata Atlântica por força da [Lei nº 11.428, de 22 de Dezembro de 2006](#) em seu art. 2º que confere mesmo trato a fitofisionomia que aquelas naturalmente inseridas no bioma. Porém as restrições quanto ao uso alternativo do solo estão vinculadas aos estágios secundário e avançado de regeneração natural. Friso que o provável estágio de regeneração em questão é de estagio inicial de regeneração.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as seguintes formações florestais nativas e ecossistemas associados, com as respectivas delimitações estabelecidas em mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme regulamento: Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual, bem como os manguezais, as vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encraves florestais do Nordeste.

Quando se analisa os fragmentos requeridos para supressão nas imagens de satélite disponibilizadas pelo Software Google Earth nota-se que nas adjacências há uma coloração típica de fitofisionomias caracterizadas como Cerrado Stricto Sensu e que desde Julho de 2003 até os dias atuais (abril de 2021) mantem-se isolada de perturbações antrópicas o que permitiu o alto grau de conservação. Porém quando analisamos a mesma imagem na mesma data, observamos uma formação mais densa e de coloração/espectro diferente da fisionomia de cerrado stricto sensu; tratando-se de tipologia típica de floresta estacional.

O rendimento lenhoso observado foi de **59,54m³/ha** e quando comparado com a Orientação SURA nº 09/2013 - que apresentam regras para preenchimento das planilhas quanto o rendimento lenhoso - prevê um rendimento médio de 49,97m³/ha para cerrado stricto sensu; nota-se portanto, um aumento no incremento de volume de cerca de 19,15%. Portanto uma diferença que corrobora com a descaracterização da fitofisionomia de cerrado stricto sensu; levando a inferir em uma fitofisionomia com maior rendimento lenhoso.

A fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual é um tipo de vegetação encontrada em regiões com clima sazonal, onde ocorrem períodos distintos de chuva e seca ao longo do ano. É caracterizada por árvores que perdem parcialmente suas folhas durante a estação seca, mas não completamente, diferenciando-se assim das florestas decíduas, onde as árvores perdem todas as folhas. A floresta estacional semidecidual apresenta uma grande diversidade de espécies de árvores com uma estrutura horizontal típica de áreas florestais, com amplo e denso desenvolvimento de verticalizado dos indivíduos. As árvores podem atingir alturas variadas, formando um dossel fechado que proporciona uma sombra densa no sub-bosque, o que claramente foi identificado nas parcelas vistoriadas em campo.

A diversidade de espécies vegetais é alta nessa fitofisionomia, abrigando uma ampla gama de animais, desde mamíferos, aves, répteis e anfíbios até uma grande variedade de insetos. Essa biodiversidade está intimamente ligada à heterogeneidade do ambiente, com diferentes micro-habitats proporcionados pela presença de rios, riachos e áreas de relevo mais elevado.

A floresta estacional semidecidual é comumente encontrada em regiões de transição entre a Floresta Amazônica e o Cerrado, na América do Sul, como no Brasil, por exemplo. Essa fitofisionomia desempenha um papel importante na conservação da biodiversidade, na regulação do ciclo da água e na provisão de serviços ecossistêmicos essenciais.

É importante ressaltar que a caracterização específica da floresta estacional semidecidual pode variar dependendo da localização geográfica e das condições climáticas específicas de cada região onde ela ocorre.

5.1.1. Fragmento: o fragmento requerido para intervenção ambiental se apresenta bem preservado e com fitofisionomia florestal caracteriza como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração. Quando se analisa as imagens de satélite observamos que a imagem mais antiga disponível no Software Google Earth data de Julho de 2003 com um fragmento bem preservado e com características típicas. Ao analisarmos a linha do tempo disponível no Google Earth observamos que o fragmento não teve perturbações antrópicas consideráveis que pudessem comprometer a dinâmica florestal, e portanto se desenvolveu de maneira satisfatória, conforme Figura 06.

5.2. Dossel: o dossel está em fase de estruturação, porém face ao rápido crescimento dos indivíduos em busca de luminosidade possibilita uma restrição de luz para os estratos inferiores, fato que promove a alta umidade do solo bem como o desenvolvimento de espécies tardias, como pode ser observado na Figura 07.

5.3. Solo: As áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos, porém de altíssima fertilidade face a parâmetros macroscópicos como Textura, Coloração, Umidade, Provável ciclagem Nutricional entre outros fatores, conforme Figura 9.

5.4. Florística: os indivíduos apresentam desenvolvimento vertical, o que é característico de formações florestais, já que o crescimento das espécies é totalmente dependente da luz solar; e por competição "preocupam" em se desenvolver primeiramente em altura em detrimento da largura.

5.5. Serrapilheira: é uma componente que está presente e em processo de ciclagem nutricional bastante expressivo. Vale destacar que em fitofisionomias típicas de cerrado stricto sensu a formação de serrapilheira é incipiente e bem fragmentada com formação de um estrato herbaceo formado com capim nativo e portanto pouca serrapilheira aparente. A altura de deposição de restos orgânicos é mediana já que é continua e uniforme como se vê na Figura 08.

5.6. Estratos: como trata-se de provável estágio inicial, observou-se que os estratos vegetacionais estão em desenvolvimento não sendo possível identificar separadamente os três estágios (arbustivo, herbarceo e dossel), evidenciando uma processo de regeneração intenso; e que por vezes dificulta o caminhamento no interior do fragmento. Durante a estação chuvosa, o sub-bosque fica exuberante e cheio de vida, enquanto na estação seca muitas plantas podem perder as folhas e entrar em dormência, o que claramente é observado nas parcelas vistoriadas. Tecnicamente, utilizo a caracterização de "PALITEIRO" para nortear o processo de classificação do estágio sucessional; e quando presente a possibilidade de ser caracterizado como FES em estágio Inicial é bastante significativo. Saliento que durante caminhamento no interior do fragmento, houve alguma dificuldade face ao processo de regeneração local, que corrobora com a caracterização do estágio sucessional. Tais relatos podem ser observados na Figura 10.

Com relação à volumetria, utilizou-se equação volumétrica desenvolvida pela Fundação de Centro Tecnológico de Minas Gerais – CETEC (1995), presente no estudo “Determinações de equações volumétricas aplicáveis ao manejo sustentado de florestas nativas no estado de Minas Gerais e outras regiões do país” . A área requerida para intervenção ambiental apresenta rendimento florestal calculado em 364,73 m³ de lenha de floresta nativa.

5.2. Área de Preservação Permanente

As Áreas declaradas como de Preservação Permanente são faixas ao longo de áreas susceptíveis ou vulneráveis a degradação necessitando portanto que sejam devidamente conservadas e mantidas para a garantia eficaz da preservação da estabilidade local, possuem a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas conforme verifica-se no art. 8 da Lei 20.922/13.

Diferente das áreas de Reserva Legal, as APP podem ser cobertas ou não por vegetação nativa, enfatizando a vitalidade da manutenção de cobertura vegetal. A necessidade da preservação de

tais áreas é tão significativa para o meio ambiente que tais áreas estão devidamente protegidas, não podendo que intervenções sem prévia análise sejam executadas.

Dante a excepcionalidade, intervenções em tais áreas podem ser autorizadas pelo órgão ambiental, adotando medidas de mitigação e compensação, de maneira controlada, planejada e disciplinada; vetado quaisquer usos econômicos diretos. Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013 e DN COPAM 76/2004. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

De acordo com a Lei Estadual 20922/2013:

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Parte das áreas requeridas para supressão estão alocadas no interior de Áreas de Preservação Permanente e totalizam 2,9900ha, com fitofisionomia indicada pelo Projeto de Intervenção Ambiental como Cerrado (p. 23 do PIA), porém nota-se que a coloração é típica de áreas formadas com Floresta Estacional Semidecidual.

Tal fato fica mais notório quando analisado as imagens de satélite (Julho de 2019) onde se observa a intensificação do tom da fitofisionomia; saindo de um verde com roxo (típico de fitofisionomia de cerrado) para um verde mais intenso (típico de Floresta Estacional Semidecidual) conforme Figura 05.

Tecnicamente e do ponto de vista ecológico, entendo que a irrigação aumenta a produtividade das áreas evitando assim a abertura de novos espaços para plantio, o que permite que mais áreas nativas fiquem protegidas em função do aproveitamento racional das áreas já antropizada. Em meio a escassez hídrica e da profunda necessidade da utilização de tal recurso devidamente outorgado pelo órgão somado ao controle de vazão que o mesmo ofertará; a equipe se posiciona favorável à intervenção.

5.3. Inventário Florestal:

5.3.1. Método de Amostragem: Foi escolhido o Método d Amostragem Casual Simples, método utilizado para coletar dados e estimar características morfo-volumétricas que consideram a representatividade daquela amostra em relação ao todo a partir da homogeneidade florística e volumétrica do fragmento requerido. Tal fato foi assim considerado, conforme p 10 do PIA que diz "**Delineamento de amostragem casual simplificado. Este projeto atende aos inventários nos quais as unidades de amostra são selecionadas aleatoriamente e a área florestal a ser inventariada é tratada como uma população única**".

5.3.2. Parcelas: as parcelas foram alocadas basicamente no interior das áreas de preservação, sem a observação de nenhuma em área comum e, media cerca de 100m².

5.3.3. Erro Padrão da Média: Foi identificado, na página 22 do PIA, um erro de 29,8217%; erro muito superior ao máximo permitido que é de 10% conforme Termo de Referência para elaboração

de Projeto de Intervenção Ambiental. Informo que em conferência aos dados do Inventário Florestal por parte do órgão ambiental, foi observado um erro de 30,038% - valor bastante próximo ao identificado.

5.3.4. Área de Inventário: não foi identificado no inventário florestal a área inventariada, ficando a dúvida se se considerou apenas o fragmento localizado em APP - já que as parcelas foram lançadas apenas nesse local, ou se considerou toda a área requerida.

5.3.5. Projeto de Intervenção Ambiental: Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (67226801) quando na verdade foi requerido "Apresentar inventário florestal para as áreas requeridas para supressão, considerando o Termo de Referência para elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental a se identificar a fitofisionomia requerida, e em se tratando de Floresta Estacional o seu estágio sucessional. Vale destacar que o Inventário deve considerar os profissionais técnicos habilitados, conforme Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 35/2023 (63590478). Ressalto que não foi apresentado os Dados do responsável técnico pelo projeto de intervenção ambiental e o Responsável Técnico pelo Estudo da Flora.

5.3.6. Anotação de Responsabilidade Técnica: Não foi apresentada ART para o Inventário Florestal conforme pré-requisitos do Conselho Regional de Engenharia ou Biologia.

5.3.7. A identificação das parcelas em campo se deram com uma mera passagem de fita zebra em apenas um dos lados, sem a delimitação do perímetro em ambas as parcelas observadas;

5.3.8. Não foram identificados os indivíduos amostrados conforme Termo de Referência para elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental; portanto não foi possível conferir quem era quem dentro das parcelas.

A vegetação que seria suprimida trata-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 364,73m³ que fora declarados com Uso interno no imóvel ou empreendimento, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal Dispensado CREA/MG Dispensado.

6. Taxa

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Taxa de Expediente: 1401227613920 - 601,06 e 1401227614756 - 605,83

Taxa florestal: 2901227612883 - 1076,86 e 2901232504554 - 2,71

7. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:

Muito Alta

- Unidade de conservação: 0

- Áreas indígenas ou quilombolas: 0

- Outras restrições: 0

8. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas: Cafeicultura

- Classe do empreendimento: LAC
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAC
- Número do documento: [número do documento indicado acima]

9. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 11.04.2023, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira Cajado e Paulo Henrique Alves Andrade. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

10. Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Latossolo
- Hidrografia: a propriedade possui 67,5238hectares de área de preservação permanente.

11. Características biológicas:

- Vegetação: vide item 4 - Análise de intervenção Ambiental
- Fauna: *não se aplica*

12. Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

Foi apresentado Documento de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (67226809) sem a apresentação clara da justificativa para a escolha do ponto do talude. Ressalta-se que foram sugeridos no Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 35/2023 (63590478) possibilidades como "a rigidez locacional do empreendimento/construção, se a escolha do local considerou a florística; se o encaixe do barramento é o melhor dentro do imóvel e que não há outro ponto de mais interessante etc" não tendo sido observada no documento apresentado.

13. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do

solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental;

14. Controle processual

Processo Administrativo nº 2100.01.0057689/2022-32

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa e Intervenção em APP com supressão

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **VELOSO AGROPECUÁRIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, propondo a SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 1,0900 hectare e SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE em 2,9900 hectares no imóvel rural denominado “Fazenda Rancho dos Fernandes”, localizado no município de Presidente Olegário, matriculado sob o nº 30.864, 30.939, 31.339, 31.294 e 31.057, possuindo área total de 1.296,9711 hectares, de acordo com o CAR, com área de **Reserva Legal** correspondente a **156,5586 hectares**, devidamente declarada no CAR, porém, com quantidade inferior ao mínimo legal de 20%.

2 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, sendo considerado **não passível** de licenciamento ou licença ambiental simplificada emitida pelo órgão ambiental competente, conforme informado no requerimento, nos moldes da DN nº 217/2017.

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que a responsabilidade pelas informações prestadas é exclusiva do requerente e/ou seu representante legal.

4 - O imóvel em questão não possui área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes, art. 3º, II, “g” c/c art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 3º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

7 - Entretanto, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção **não é passível** de autorização, uma vez que a reserva legal não compreende o mínimo de 20% de todo o imóvel exigido pela legislação ambiental em vigor, mesmo que por compensação, no caso de intervenção fora de APP; além do mais, algumas informações complementares essenciais não foram atendidas conforme fundamentado no item 5.3, item 12 e item 15 do Parecer Técnico supramencionado.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina **desfavoravelmente** à autorização da regularização de **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA** em **1,0900 hectare** e **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE** em **2,9900 hectares** uma vez que não atende aos requisitos legais e técnicos detalhados no Parecer Técnico.

9 - Consoante determina o art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

10 - Fica registrado que o presente controle processual restringe-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e intervenção em APP com supressão, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

15. Conclusão

Inicialmente cabe ressaltar que conforme Art. 3º, inciso II, alínea g, da Lei Estadual 20.922/13, a atividade de implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação é considerada de interesse social;

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e suscetível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

Considerando que há um Erro de Amostragem superior ao que está previsto na norma (10%);

Considerando a inexistência da área amostrada (definindo o quantitativo total de área);

Considerando que os indivíduos amostrados não foram identificados em campo;

Considerando que a delimitação dos vértices das parcelas foram prejudicados;

Considerando que a equação utilizada é incompatível com a fitofisionomia, tendo sido caracterizada pelo Responsável técnico como Cerrado Stricto Senso porém trata-se de Floresta Estacional em estágio inicial de regeneração;

Considerando a Assimetria com o termo de referência para o Projeto de Intervenção Ambiental;

Considerando a ausência de ART para o Inventário Florestal;

*"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destaca área de Oba, localizada na propriedade FAZENDA RANCHO DOS FERNANDES, CACHOEIRINHA, BOA VISTA, PRATA DOS NETOS E AREIAS, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade."*

16. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:
Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas;	0
2	0	0
3	0	0
4	0	0
5	0	0
6	0	0

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA:

Supervisão Regional

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cleiton da Silva Oliveira Cajado

MASP: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 21/06/2023, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor**, em 22/06/2023, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 23/06/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67314688** e o código CRC **3F8F94AD**.